

PORTARIA N° 34/2021/SALOC/SINFRA

Designa servidores para a fiscalização de contratos de concessão de rodovias formalizados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA E CONCESSÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o artigo 22 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, bem como nos termos do art. 3º e art. 29, inciso I da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respaldado pelo Decreto nº. 201 de 16 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores, como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, para a fiscalização dos seguintes contratos de concessão:

INSTRUMENTO	CONCESSIONÁRIA OBJETO	FIS
<p>Contrato:</p> <p>001/2010/00/00-ASJU</p> <p>Disponível no link:</p> <p>http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12333699/IC+001.2010+-+Rodovia+da+Mudan%C3%A7a.pdf/1b615a92-098d-6f39-81f9-3b5a11226b37</p>	<p>Administradora de Pedágios RODOVIA DA MUDANÇA Ltda</p> <p>Concessão, para exploração, mediante cobrança de pedágios, compreendendo sua recuperação, manutenção, conservação, melhoramentos e operação da Rodovia MT449/</p> <p>010/338/484</p>	<p>Téc Titu Ant Gim Piss Mat 207</p> <p>Téc Sub Luci a Delç Mat a 299 de Ped Lou Meli Cou mat e 295 Adn Titu Arni de Mat 251</p> <p>Adn Sub</p> <p>Dior Ant Can Mat 134</p> <p>Téc Titu Veri Delç Mat 299</p> <p>Téc Sub Josi Gim</p> <p>Concessão, para exploração, mediante cobrança de pedágios, compreendendo sua</p> <p>Mat 207 a Ped Lou Meli Cou mat</p>
<p>Contrato:</p> <p>002/2010/00/00- ASJU</p> <p>Disponível no link:</p>	<p>INTERVIAS Concessionária da Exploração</p>	<p>Téc Sub Josi Gim Mat 207 a Ped Lou Meli Cou mat</p>

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346624/IC+002.2010+-+Intervias.pdf/301d667d-e87e-293a-fd20-39c16c81c7da>

Rodovia 242/493/140 MT recuperação, 295
manutenção e Adn
conservação, Titu
melhoramentos
e operação da Arni
Rodovia MT de
242/493/140 Mat
251

Adn
Sub

Dior
Antk
Can
Mat
134

Téc
Titu
Veri
Delç
Mat
299

Téc
Sub
Josi
Gim

Concessão, a
para a
exploração, a
mediante a
cobrança de
pedágios, Lou

APASI Concessionária da compreendendo
Exploração da sua Cou
Rodovia MT recuperação, mat
242/491 manutenção e 295

conservação, Adn
melhoramentos Titu
e operação da
Rodovia MT Arni
242/491 de
Mat
251

Adn
Sub

Dior
Antk
Can
Mat
134

Téc
Titu
Veri
Delç
Mat
299

Téc
Sub
Josi
Gim

Concessão, a
para a
exploração, a
mediante a
cobrança de
pedágios, Lou

SPS Concessionária da compreendendo
Exploração da sua Cou
Rodovia MT 235 recuperação, mat
manutenção e 295

Contrato:

003/2010/00/00-ASJU

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346649/IC+003.2010+-+APASI.pdf/28de303c-7053-427e-4673-8f5c4b820e1c>

Contrato:

004/2010/00/00-ASJU

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346653/IC+004.2010+-+SPS.pdf/952b57c3-5538-8b5f-a311->

conservação, Adn
melhoramentos Titu
e operação da
Rodovia MT Arni
235 de
Mat
251

Adn
Sub

Dior
Ant
Can
Mat
134

Téc
Titu
Ant
Gim
Piss
Mat
207

Téc
Sub
Luci

Concessão Del
para a Mat
exploração, 299
mediante a Ped
cobrança de Lou
pedágios, da Mel
Rodovia MT Cou
Concessionária S.A. 130, Trecho: BR mat
163/364 295

(Rondonópolis) Adn
ao Entr.º BR Titu
070 (Primavera
do Leste) Arni

de
Mat
251

Adn
Sub

Dior
Ant
Can
Mat
134

Téc
Titu
Ant
Gim
Piss
Mat
207

Téc
Sub

Concessão Luci
para prestação Del
dos serviços Mat
públicos de 299
conservação, Ped
recuperação, Lou
manutenção, Mel
implantação de Cou
Rodovias S.A. de melhorias e mat
operação 295
rodoviária dos Adn
trechos de Titu
rodovias

Contrato:

001/2011/00/00-SETPU

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346657/IC+001-2011--+Morro+da+Mesa.pdf/bc5fd76f-0d39-64d0-713e-3d12127319f9>

Contrato: 001/2018/00/00

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346661/IC+001.2018+--+Via+Brasil+MT+100.pdf/ff0cb723-b644-6215-cbd9-bbfbcc2fe5ba3>

VIA BRASIL MT100
Concessionária de
Rodovias S.A.

estaduais - Arni
Região de Alto de
Araguaia Mat
251

Adn
Sub

Dior
Antk
Can
Mat
134

Téc
Titu
Veri
Delç
Mat
299

Téc
Sub
Josi
Concessão Gim
para prestação Piss
dos serviços Mat
p ú b l i c o s de 207
conservação, Ped
recuperação, Lou
manutenção, Meli
implantação de Cou
melhorias e mat
operação 295
rodoviária dos Adn
trechos de Titu
rodovias
estaduais - Dior
Região de Alta Antk
Floresta Can
Mat
134

Adn
Sub
Arni
de
Mat
251

Contrato:

001/2019/00/00

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346665/IC++001.2019++Via+Brasil+MT+320.pdf/10b13437-353e-20e9-426b-c407b1aa5125>

VIA BRASIL MT-
320 Concessionária
de Rodovias S.A.

Contrato:

006/2021/00/00 - SINFRA

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/17052240/Contrato+de+Concess%C3%A3o+n%C2%BA+006.2021.00.00-SINFRA.pdf/01e063ff-3c62-dd0a-01ec-40697df90514>

Consórcio VIA
NORTE SUL S.A.

Téc
Titu
Veri
Delç
Mat
299

Téc
Sub
Josi
Concessão, a Josi
para a Gim
exploração, a Gim
mediante a Piss
c o b r a n ç a de Mat
pedágios, de 207
compreendendo Ped
sua Lou
recuperação, Meli
manutenção e Cou
conservação, e mat
melhoramentos 295
e operação da Adn
Rodovia MT Titu
220, Trecho:
Entrº BR-163 Dior
(Sinop) - Entrº Antk

MT-410 (P/ Can
Tabaporá) Mat
134

Adn
Sub
Arni
de
Mat
251

Téc
Titu
Antk
Gim
Piss
Mat
207

Téc
Sub
Concessão para prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, Lou

VIA BRASIL MT- implantação de Melh
246 Concessionária melhorias e Cou
de Rodovias S.A. operação mat

rodoviária dos 295
trechos de Adn
rodovias Titu

estaduais MT-
246, MT-343, Dior
MT-358 e MT-
480 Antk
Can

Mat
134

Adn
Sub
Arni
de
Mat
251

Téc
Titu
Antk
Gim
Piss
Mat
207

Téc
Sub
Concessão para prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, Ped
implantação de Lou

melhorias e Melh
operação Cou
rodoviária dos mat
trechos de 295

rodovias da Adn
estaduais MT 130 Entr^o Titu

BR 070 Dior
(Primavera do Antk
Leste) - Entr^o Can
MT 020 em Mat
Paranatinga/MT
134

Contrato:

007/2021/00/00 - SINFRA

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/17052262/Contrato+de+Concesss%C3%A3o+n%C2%BA+007.2021.00.00-SINFRA.pdf/46e21e34-3472-caf5-40dc-eb375baec242>

Contrato:

008/2021/00/00 - SINFRA

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/17052284/Contrato+de+Concesss%C3%A3o+n%C2%BA+008.2021.00.00-SINFRA.pdf/54c5a1c9-ecbc-ddc0-9662-2c1976d3b17f>

Art. 2º O servidor designado para atuar como fiscal técnico titular tem a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto de concessão, nos termos exigido nos respectivos contratos e seus anexos.

Art. 3º Ao servidor designado para atuar como fiscal técnico substituto compete apoiar o técnico titular no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos legais, neste caso, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O servidor designado como fiscal administrativo titular tem a atribuição de acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e realizar o acompanhamento gerencial e instruir os processos, praticando atos inerentes a gestão do contrato, de forma a zelar pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Art. 5º Ao servidor designado para atuar como fiscal administrativo substituto compete apoiar o fiscal administrativo titular no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos legais, neste caso, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Caso necessário, poderão ser contratados terceiros, considerando o disposto pelo art. 67, da Lei nº 8.666/1993, para assistir e subsidiar de informações pertinentes os fiscais durante o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Art. 7º Os servidores designados fiscais devem, imediatamente, inteirar-se de todas as informações do objeto e contrato a serem fiscalizados, das normas aplicáveis e documentos necessários ao correto desempenho de sua atribuição.

Art. 8º Os trechos descritos nos objetos dos contratos, relacionados acima, deverão ser vistoriados pelo respectivo fiscal técnico, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias.

Art. 9º O fiscal técnico deverá elaborar relatório após cada visita realizada, dispondo do prazo de 15 (quinze) dias úteis para emissão e encaminhamento do documento à Coordenadoria de Gestão de Concessões Rodoviárias.

Parágrafo único. Além de todas as informações técnicas apuradas, todas as irregularidades verificadas na realização da obra ou execução do contrato, deverão constar no relatório mencionado no caput deste artigo, bem como a sugestão de providência a ser tomada.

Art. 10 Nos casos em que o fiscal verificar irregularidades na execução do objeto e o contrato imputar ao Poder Concedente a atribuição para expedir notificações, deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificar a Concessionária com cópia à AGER e ao Verificador Independente para que proceda à readequação/correção das falhas apuradas, cientificando a respectiva Coordenadoria das providências adotadas.

§1º A notificação deverá ser feita por meio de ofício, com numeração própria, seguindo os padrões de formatação pré-definidos pela respectiva Secretaria Adjunta de Logística e Concessões, com prazo de 15(quinze) dias úteis para resposta.

§2º O fiscal emitirá parecer acerca da justificativa/manifestação encaminhada pela concessionária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, posteriormente, encaminhará os autos à Coordenadoria de Gestão de Concessões Rodoviárias para apreciação e providências.

§3º Não havendo resposta à notificação ou havendo reincidência às incorreções constatadas, o fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificará a contratada advertindo-a da possibilidade de sanção, caso permaneça inerte ante às falhas apuradas, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

§4º Transcorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem manifestação da parte notificada, o fiscal deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, emitir relatório informando do ocorrido, juntá-lo aos autos e remeter o processo à Coordenadoria de Gestão de Concessões Rodoviárias para apreciação das medidas a serem adotadas.

Art. 11 O fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se nos autos acerca de documentos/solicitações recebidos das partes, do verificador independente ou terceiros interessados, bem como sobre pedidos de esclarecimentos ou providências dos órgãos de controle ou manifestações emitidas pela AGER, submetendo a análise à Coordenadoria de Gestão de Concessões Rodoviárias para demais providências.

Art. 12 Compete ao fiscal, controlar rigorosamente os prazos de execução e de vigência contratual e relatar, de modo oportuno, ao superior hierárquico qualquer ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades na execução contratual.

Art. 13 O fiscal poderá solicitar, sempre que necessário, à Coordenadoria de Gestão de Concessões Rodoviárias, parecer de especialistas em qualquer fase da execução contratual, indicando precisamente os pontos a serem esclarecidos.

Art. 14 Durante a fiscalização do contrato, o fiscal deverá manter arquivo próprio, onde serão mantidos cópias e comprovantes de todas as providências adotadas, conforme preceituado pelo art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 33/2021/SALOC/SINFRA, de 11 de maio de 2021.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2021.

(original assinado)

ENGº HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Logística e Concessões

(original assinado)

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 90462512

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar